

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

ESTATUTO DA REDE METROLÓGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REMESP

ÍNDICE

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo VI

CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo VII

DO CONSELHO FISCAL

Capítulo VIII

DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo IX

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Capítulo X

DA PERDA DO MANDATO

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DS
MBO

DS
M

<p><u>Página</u> 000028/000047</p> <p><u>Registro N°</u> 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46	

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º A Rede Metrológica do Estado de São Paulo - REMESP - é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, constituída de direito em 27 de agosto de 1998, com seus atos constitutivos registrados no 8 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo, composta por laboratórios independentes e autônomos, indústrias de instrumentos de medição e padrões metrológicos e profissionais da metrologia, associados entre si no âmbito da rede, com a finalidade de representar seus interesses junto aos órgãos de governo, entidades de classe e sociedade em geral.

Parágrafo Único A Rede Metrológica do Estado de São Paulo tem sua sede social localizada na Avenida Paulista, 37, Edifício Parque Cultural - 4º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP : 01311-902, podendo ser criados e instalados departamentos e escritórios em qualquer localidade do interior do estado.

Artigo 2º A Rede Metrológica do Estado de São Paulo terá os seguintes objetivos:

- Estimular e promover a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos na área de metrologia, relativamente à calibração e ensaios.
- Fomentar e apoiar a implantação de sistemas de qualidade nos laboratórios associados da REMESP, bem como estimular a padronização da terminologia e procedimentos técnicos.
- Apoiar a expansão e o desenvolvimento da infraestrutura laboratorial no Estado de São Paulo.
- Prover recursos humanos qualificados em metrologia no estado de São Paulo.
- Apoiar os laboratórios associados a REMESP no processo de acreditação junto a Cgcre e outras entidades acreditadoras.
- Promover e apoiar seminários, congressos e feiras, técnicos e científicos na área de metrologia.
- Interceder para conectar a oferta e demanda de serviços, através da divulgação dos serviços disponibilizados pelos laboratórios associados.
- Estimular a inovação e o desenvolvimento de novas atividades na área de metrologia.
- Facilitar o direcionamento de serviços a laboratórios especializados, proporcionando maior eficiência ao sistema.

DS DS DS


Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

- j. Desenvolver e dinamizar banco de dados com relação às informações sobre calibração e ensaios, serviços e especialistas, bem como interconectar-se com outros bancos de dados e redes em áreas afins e em outros estados da federação.
- k. Interceder junto a órgãos financiadores no sentido de captar recursos em apoio aos laboratórios associados na participação de feiras e congressos, na aquisição de equipamentos, no aperfeiçoamento de recursos humanos e participação em Programas de Ensaio de Proficiência - PEP
- l. Apoiar a organização e articulação de esforços nas áreas de calibração e ensaios, visando à otimização econômica dos recursos.
- m. Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais.
- n. Editar veículos de divulgação e comunicação e organizar eventos relativos à sua atividade fim.
- o. Realizar programas de capacitação de recursos humanos na área de metrologia e gestão de laboratórios metrológicos.
- p. Realizar e apoiar programas de ensaios de proficiência - PEP
- q. Realizar Programas de Reconhecimento da competência técnica de laboratórios e profissionais na área da metrologia.
- r. Desenvolver projetos e programas que propiciem inovações tecnológicas nas atividades metrológicas e nos laboratórios de calibração e ensaio.
- s. Estimular a implantação de sistemas da qualidade em laboratórios de pesquisa e desenvolvimento e institutos e indústrias.
- t. Celebrar Convênios, Termos de Cooperação e Contratos com empresas públicas e privadas do País e do Exterior, bem como organizar e receber missões para fins de difusão e troca de conhecimentos e identificação de localidades para assentamento de empresas e laboratórios.
- u. Apoiar programas de fomento a micro e pequenas empresas empreendedoras com foco em metrologia, laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, instituições de ensino públicas e privadas.
- v. Promover a harmonização das tecnologias de infraestrutura tecnológica entre os países da América Latina e de outros países, junto aos órgãos competentes.
- x. Apoiar os laboratórios de ensaios que atuam nos Programas de Avaliação da Conformidade.
- y. Apoiar a Rede de Metrologia Legal do Inmetro, por meio de ações de capacitação das equipes de metrologia e fiscalização.

<p>Página 000030/000047</p> <p>Registro N° 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

Artigo 3º O prazo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 4º A Rede Metrológica do Estado de São Paulo, abrangerá entidades públicas e privadas, como laboratórios de calibração e de ensaios, empresas, centros tecnológicos e universidades, demandantes e/ou ofertantes de serviços nas áreas de calibração e ensaios, bem como especialistas na área e o seu quadro de associados será composto de três categorias, de acordo com os interesses da rede, sendo: Membros Fundadores, Associados Mantenedores (Coletivos ou Individuais) e Entidades de Apoio, cuja proposta de admissão a REMESP, tenha sido aprovada pelo Conselho Deliberativo.


Parágrafo 1º Na categoria de Membros Fundadores estarão inseridas as empresas e entidades, públicas ou privadas, e pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da REMESP até no máximo 60 dias após a sua realização, serão designados “Fundadores da Rede Metrológica do Estado de São Paulo” e um cadastro dos mesmos deverá permanecer atualizado no banco de dados da REMESP. Não receberão, entretanto, qualquer outro benefício caso não formalizem a sua condição de “associados mantenedores” ou “entidades de apoio”.

Parágrafo 2º Na categoria de Associados Mantenedores, estarão inseridas as empresas e entidades, públicas ou privadas – Associados Mantenedores Coletivos – e pessoas físicas – Associados Mantenedores Individuais – que integrarem a REMESP e contribuirão financeiramente ou com o aporte de recursos físicos ou humanos para o desenvolvimento das suas atividades, aprovados conforme critérios estabelecidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo 3º Na categoria de Entidades de Apoio estarão compreendidas as personalidades, instituições e organizações com objetivos convergentes, cuja participação na Rede assegure a consecução dos objetivos da REMESP, tais como MCTIC, MAPA, ANVISA, SENAI, SEBRAE, IPEM/SP, IPEN, INMETRO, ABNT, Fundações, Universidades e Institutos de Pesquisa, Conselhos Regionais dentre outras Entidades Patronais ou Profissionais representativas.

Parágrafo 4º A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 5º As contribuições pagas pelos Associados Mantenedores, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo da REMESP, anualmente, levando-se em conta cada uma das categorias de associados, cujas importâncias podem ou não corresponder a um único valor.

DS


DS


<p><u>Página</u> 000031/000047</p> <p><u>Registro N°</u> 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

Artigo 6º O associado será representado por seus titulares, sócios, quotistas, diretores ou pessoa expressamente credenciada, exceto no caso do Mantenedor Individual.

Artigo 7º São direitos dos associados:

- Frequentar a sede social e gozar de todas as vantagens, prerrogativas e serviços da REMESP.
- Votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto.
- Participar das assembleias gerais a que tenha direito, podendo votar e discutir todos os assuntos que nelas forem tratados.
- Submeter a estudo do Conselho Deliberativo, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes ou oportunas.

Artigo 8º São deveres do associado:

- Cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto, do Código de Ética e Conduta, e regulamentos internos, assim como todas as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo.
- Exercer com dignidade, zelo e dedicação sua atividade de associado, e, através de seu representante, o cargo que, por eleição, indicação ou nomeação, vier a ocupar na REMESP.
- Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado.
- Contribuir financeiramente, com pontualidade, através de mensalidades ou outras contribuições que vierem a ser criada, na forma autorizada por este Estatuto.
- Assinar, cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta estabelecido pela entidade.

Artigo 9º Considerar-se-á motivo de suspensão dos direitos do associado, o não pagamento das contribuições estipuladas, até a quitação do débito.

Artigo 10º Por deliberação do Conselho Deliberativo será eliminado do quadro social da REMESP, com direito a recurso voluntário para a Assembleia Geral, o associado que:

- Não honrar o pagamento da contribuição associativa.
- Reincidir em infração de dispositivos estatutários.
- Por procedimento reconhecidamente censurável, tornar-se indigno de fazer parte da REMESP.
- Tenha cessado suas atividades, sob qualquer motivo, ou tenha transferido suas atividades para outros setores, fora do âmbito de atuação da REMESP.

<p>Página 000032/000047</p> <p>Registro Nº 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46	

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

e. Pelo não cumprimento do Código de Ética e Conduta, resguardado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único Até que a Assembleia Geral se decida sobre o recurso voluntário interposto, a eliminação do associado, será considerada provisoriamente como suspensão.

Artigo 11º Os associados não são responsáveis direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela REMESP.

Artigo 12º Os associados que pretendam deixar de participar do quadro social, deverão formular seu pedido de demissão ao Conselho Deliberativo, com trinta dias de antecedência.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Artigo 13º O patrimônio da REMESP é constituído dos bens e valores adquiridos, das rendas produzidas, doações e legados recebidos.

Artigo 14º A receita será constituída:

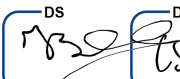
- Pelas contribuições associativas anuais fixadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO a serem pagas pelos associados.
- Por eventuais contribuições adicionais dos associados, conforme disposições estatutárias.
- Quaisquer outras eventuais receitas, inclusive subvenções, doações e legados.
- Pela prestação de serviços técnicos (PEPs, auditorias, reconhecimento, consultorias, etc.) e realização de eventos e cursos de treinamento e capacitação.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º As atividades da Rede Metrológica do Estado de São Paulo serão realizadas por deliberação, através da seguinte estrutura orgânica:

- Assembleia Geral.
- Conselho Deliberativo.
- Conselho Fiscal.
- Diretoria Executiva.

DS

 DS

DS

 DS

<p>Página 000033/000047</p> <p>Registro Nº 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46	

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

Parágrafo Único A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos de administração. O Conselho Deliberativo poderá criar grupos de trabalho e coordenadorias para desenvolver estudos, tarefas e trabalhos.

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano da REMESP, composta por todos os associados que estejam no pleno exercício dos direitos previstos neste Estatuto. Será instalada com a presença de um terço dos associados, no mínimo, no horário afixado no edital, em primeira convocação. Não havendo número suficiente de associados presentes, será instalada em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 1º Cada associado, representado na forma do disposto neste Estatuto, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo da REMESP, exercer, se necessário, o voto de desempate, além de exercer o seu direito de voto como representante de associado.

Parágrafo 2º As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas, obrigatoriamente, mediante editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a antecedência de 8 (oito) dias, ou correspondências-circulares, enviadas com antecedência de 10 (dez) dias, dirigidas a todos os associados. Do edital de convocação constarão a admissibilidade ou não de votos formalizados por correspondência, procuração ou meio eletrônico, bem como a maneira como os associados devem se fazer representar.

Parágrafo 3º O associado terá direito a voto nas Assembleias Gerais após 90 (noventa) dias da efetivação da sua inserção no quadro associativo e quando estiver com suas obrigações sociais devidamente cumpridas.

Parágrafo 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos participantes, exceto nos casos definidos nos Artigos 44º, 45º. e 46º deste Estatuto.

Artigo 17º A Assembleia Geral Ordinária terá lugar anualmente até 30 de junho, para leitura, discussão e deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e as contas da Diretoria Executiva, eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso, podendo, ainda, serem tratados outros assuntos de interesse social, quando constantes dos editais de convocação.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição dos administradores, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei 10.406/02 (Código Civil).

<p><u>Página</u> 000034/000047</p> <p><u>Registro N°</u> 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 392,48	R\$ 111,91	R\$ 76,44	R\$ 20,72	R\$ 26,76	R\$ 18,93	R\$ 8,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 655,46	

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

Artigo 18º Haverá Assembleia Geral Extraordinária sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo da REMESP ou a maioria deste Conselho, julgar conveniente ou quando requerida por meio de petição assinada, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam no pleno exercício dos direitos previstos neste Estatuto, devendo constar dos editais de convocação os assuntos a serem discutidos e deliberados.

Artigo 19º As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da REMESP e poderão ser no formato presencial ou no formato online.

Capítulo VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20º A REMESP será administrada por um Conselho Deliberativo composto por: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Conselheiro Financeiro, um 2º Conselheiro Financeiro, um 1º Conselheiro Técnico, um 2º Conselheiro Técnico.

Parágrafo 1º Uma vez eleito o membro da Conselho Deliberativo torna-se automaticamente “Associado Mantenedor Individual”, durante a vigência do seu mandato, ficando, nessa condição, independente da representação da entidade que o tenha indicado.

Parágrafo 2º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, na sede da REMESP, para as respectivas deliberações.

Parágrafo 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes. Havendo empate, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto de desempate.

Artigo 21º O Conselho Deliberativo exercerá mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 22º Compete ao Conselho Deliberativo:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.
- Administrar a REMESP, especialmente: Aprovando o orçamento anual da Associação apresentado pela Diretoria Executiva, aprovando o planejamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, bem como as atividades a serem realizadas no período.
- Acompanhar a execução do plano anual, os relatórios de orçamento, deliberando, sobre alterações que se façam necessárias ao longo do período.

DS DS DS


<p>Página 000035/000047</p> <p>Registro Nº 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

- d. Organizar comissões, coordenadorias e conselhos especiais para o estudo de qualquer assunto ou para o desempenho de determinadas missões.
- e. Designar os responsáveis pela Diretoria Executiva da REMESP, dentre os contratados nos termos do artigo [31º](#), [parágrafo único](#) e definir a remuneração de seus membros.
- f. Deliberar sobre os regulamentos internos.
- g. Admitir, aceitar demissão ou eliminar os associados de acordo com este Estatuto.
- h. Conceder títulos honoríficos: emérito, benemérito e remido.

Artigo 23º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, assegurando a execução das deliberações tomadas.
- b. Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações.
- c. Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, as atas de reuniões e Assembleias Gerais a que houver presidido.
- d. Preparar, subsidiado pela Diretoria Executiva, e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades sociais do ano anterior, acompanhado do balanço geral.
- e. Delegar, quando julgar necessário, aos demais membros do Conselho Deliberativo, toda e qualquer incumbência que lhe compete.
- f. Aprovar o programa de atividades anuais.

Artigo 24º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas ou impedimentos, exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 25º Compete ao 1º Conselheiro Financeiro Assinar e representar, conjuntamente com o Presidente Executivo, os documentos, nominados no artigo 33º. Itens “i”, “k”, “j” e “l”;

Artigo 26º Compete ao 2º Conselheiro Financeiro, substituir o 1º. Conselheiro Financeiro, ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente Executivo em suas faltas ou impedimentos, exercendo todas as atribuições a eles conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 27º Compete aos Conselheiros Técnicos:

- a. Coordenar os comitês técnicos.

DS


DS


<p>Página 000036/000047</p> <p>Registro N° 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46	

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

- b. Subsidiar tecnicamente o Presidente Executivo nos processos decisórios, na elaboração de projetos e na coordenação de programas.
- c. Assessorar o Presidente Executivo na Realização de Programas de Ensaios de proficiência.

Capítulo VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os representantes dos associados, juntamente com o Conselho Deliberativo e para igual período de mandato.

Parágrafo Único Uma vez eleito o membro do Conselho Fiscal torna-se automaticamente “Associado Mantenedor Individual”, durante a vigência do seu mandato, ficando, nessa condição, independente da representação da entidade que o tenha indicado.

Artigo 30º Compete ao Conselho Fiscal:


- a. Dar parecer sobre os relatórios da Diretoria Executiva, contas e balanços dos exercícios financeiros, aplicação de fundos, gastos extraordinários e quaisquer assuntos de natureza patrimonial, previamente auditados por empresa especializada, para ser transmitido à Assembleia Geral.
- b. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho Deliberativo não o faça, no prazo estabelecido.
- c. Apresentar parecer por escrito ao Conselho Deliberativo, todas às vezes em que for por este solicitado, referente a assunto de sua alçada.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31º A Diretoria Executiva da REMESP é composta por um Presidente Executivo, e no máximo 2 Gerentes, sendo suas competências abaixo relacionadas, bem como aquelas estipuladas em documento aprovado pelo Conselho Deliberativo, que terá total autonomia para, a qualquer tempo e, independente de autorização da Assembleia Geral, adaptá-lo para melhor gerenciamento da REMESP.

Parágrafo Único Os componentes da Diretoria Executiva serão contratados pela REMESP e exercerão suas funções de forma remunerada, em regime de dedicação estabelecido em contrato, ocupando, enquanto perdurarem suas respectivas designações a serem feitas em atos próprios, cargos de confiança do Conselho Deliberativo.

DS


DS



<p><u>Página</u> 000037/000047</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.808</p> <p>29/09/2023</p>		<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 392,48	R\$ 111,91	R\$ 76,44	R\$ 20,72	R\$ 26,76	R\$ 18,93	R\$ 8,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 655,46

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

Artigo 32º Compete ao Presidente Executivo cumprir e fazer cumprir as orientações e decisões estabelecidas pelo Conselho Deliberativo eleito, zelar pelo patrimônio, pelo cumprimento do Estatuto e seu Código de Ética e Conduta, sendo o responsável por toda gestão da Instituição.

Artigo 33º Compete ao Presidente Executivo:

- a. Cumprir e fazer cumprir as orientações e decisões estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- b. Ser responsável por toda gestão operacional, administrativa e financeira da REMESP;
- c. Zelar pelos aspectos Éticos e Morais das atividades da REMESP;
- d. Zelar pelo patrimônio da REMESP;
- e. Zelar pela marca e imagem da REMESP e pela propriedade intelectual dos seus bens intangíveis;
- f. Administrar a REMESP, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- g. Orientar e apoiar as atividades da REMESP, como organismo de avaliação da conformidade, de capacitação profissional e de ensaios de proficiência de acordo com a legislação e regulamentação vigente;
- h. Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações, subsidiariamente ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- i. Representar a REMESP, juntamente com o 1º Conselheiro Financeiro, perante os estabelecimentos de crédito. No impedimento do Presidente Executivo ou do 1º Conselheiro Financeiro, caberá a qualquer membro do Conselho Deliberativo a substituir nesta representação na seguinte ordem: Presidente do Conselho, Vice-Presidente do Conselho e 2º Conselheiro Financeiro;
- j. Representar a REMESP em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados, devendo consultar o Conselho Deliberativo;
- k. Assinar todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira da REMESP, em conjunto com o 1º Conselheiro Financeiro, inclusive cheques e contratos em geral, devendo ser respeitado o limite de alçada determinado pela última resolução do Conselho Deliberativo. No impedimento do Presidente Executivo ou do 1º Conselheiro Financeiro, caberá a qualquer membro do Conselho Deliberativo a substituir nesta representação na seguinte ordem: Presidente do Conselho, Vice-Presidente do Conselho e 2º Conselheiro Financeiro;
- l. Constituir procuradores, com poderes específicos, para representação da REMESP;
Parágrafo Único: As procurações outorgadas deverão ter prazo de duração determinado, não podendo exceder a duração do mandato dos outorgantes sendo vedado o substabelecimento;
- m. Apresentar anualmente, ao Conselho Fiscal, o balanço e as contas referentes ao exercício social e, à Assembleia Geral, o relatório dos trabalhos da REMESP, o balanço e as contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

DS


DS


<p><u>Página</u> 000038/000047</p> <p><u>Registro N°</u> 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46	

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

- n. Coordenar os serviços da Secretaria e assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais a que houver secretariado;
- o. Organizar o cadastro geral dos associados;
- p. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da REMESP;
- q. Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consulta em relação a assuntos ou problemas relevantes da rede;
- r. Depositar os valores recebidos, em contas abertas em nome da REMESP nos estabelecimentos de crédito indicados pelo Conselho Deliberativo;
- s. Fornecer, com antecedência mínima de 15 dias, os elementos necessários e prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, para a análise do balanço anual;
- t. Coordenar a realização de programas de treinamento e capacitação;
- u. Coordenar a realização de Programas de Avaliação da Competência Técnica de Laboratórios e de Certificação Profissional;
- x) Assessorar na realização de Eventos Técnicos para área da Metrologia.

Capítulo IX

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º A eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o mandato subsequente será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma disposta neste Estatuto, para antes do término do seu mandato.

Artigo 35º A eleição será realizada na Assembleia Geral convocada para esse fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no Artigo 16º deste Estatuto.

Parágrafo Único O processo de votação poderá ser realizado por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do Conselho, desde que preservados os direitos dos associados e a confidencialidade dos votos, objetivando proporcionar a maior participação dos Associados.

Artigo 36º Concorrerão às eleições, os representantes dos Associados organizados em chapas, que forem inscritos na Diretoria Executiva da REMESP, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição.

Parágrafo 1º O associado terá direito a concorrer aos cargos eletivos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após 180 (cento e oitenta) dias da efetivação da sua inserção no quadro associativo e quando estiver com suas obrigações sociais devidamente cumpridas.

Parágrafo 2º A relação das chapas inscritas, com as informações sobre os respectivos membros, deverá estar disponibilizada na sede da entidade e ser enviada aos Associados

<p><u>Página</u> 000039/000047</p> <p><u>Registro N°</u> 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46	

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

junto com o edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

Artigo 37º Os requerimentos para inscrição das chapas deverão conter:

- Relação e qualificação de candidatos e respectivos cargos postulados, para preenchimento obrigatoriamente completo, de todos os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- Razão social e endereço de cada Associado representado na chapa.
- Assinatura do candidato que encabeçar a chapa.

Artigo 38º As chapas inscritas serão submetidas a sufrágio por escrutínio secreto, sendo obrigatório, em qualquer hipótese, o voto em uma única chapa, completa.

Parágrafo 1º Para o procedimento das eleições e apuração dos resultados, o Presidente do Conselho Deliberativo da REMESP nomeará uma Comissão de Eleição, instalada na sede social da REMESP, constituída por um presidente e seu respectivo suplente, que não tenham Representantes no Conselho Deliberativo da REMESP ou nas chapas inscritas, e por um membro e seu respectivo suplente, de indicação de cada candidato ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da REMESP, de cada uma das chapas inscritas.

Parágrafo 2º As mesas coletoras que serão também apuradoras dos respectivos resultados, subordinadas à Comissão de Eleição, serão organizadas em número relacionado com a quantidade de eleitores, sendo constituídas por um presidente e seu respectivo suplente, nomeados por indicação do presidente da Comissão de Eleição. Cada chapa indicará para a Comissão de Eleição, um mesário e seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º A Comissão de Eleição, recebendo os relatórios finais das mesas coletoras de voto e de apuração, procederá à apuração dos resultados finais e proclamará a chapa vencedora, lavrando ata de todos os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo 4º Além das atribuições de presidir as eleições, de organizar o sistema de mesas coletoras e apuradoras, de proceder à apuração dos resultados finais e de proclamar, pela Comissão de Eleição, a chapa vencedora, e das demais atribuições mencionadas nos parágrafos anteriores, cabe ao presidente da Comissão de Eleição:

- Receber e julgar todas as impugnações eventualmente formuladas por quaisquer associados, durante o procedimento da eleição e antes da proclamação da chapa vencedora.
- Observadas as disposições dos parágrafos anteriores, estabelecer outras normas regulamentares e complementares para a eleição, bem como dirimir dúvidas porventura surgidas e relativas ao procedimento das eleições.

<p>Página 000040/000047</p> <p>Registro Nº 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46	

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

Parágrafo 5º Aos demais membros da Comissão de Eleição, além das atribuições acima mencionadas, caberá fiscalizar o procedimento das eleições.

Parágrafo 6º O exercício do voto será atribuído aos representantes dos associados nos termos do Artigo 35º deste Estatuto.

Artigo 39º Proclamado o resultado da votação, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão tomar posse em data a ser designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da REMESP, a qual não excederá a 5 (cinco) dias úteis do término do seu mandato.

Capítulo X

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 40º Qualquer associado eleito para o Conselho Deliberativo, perderá seu mandato, por decisão do Conselho Deliberativo da entidade, nas seguintes hipóteses:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- Grave violação do Estatuto, do Código de Ética e Conduta, dos regimentos internos, ou por procedimento reconhecidamente censurável.
- Deixar de comparecer, sem justificar, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Deliberativo.
- Por solicitação própria, formalmente apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º Caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral da decisão do Conselho Deliberativo da REMESP, interposto pelo associado que tenha perdido o mandato. Enquanto não julgado pela Assembleia Geral, considerar-se-á o mandato como suspenso.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá não acatar pedido de desligamento de Conselheiro da entidade, permanecendo este Conselheiro solidariamente responsável pela entidade até o final do mandato.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º A REMESP não distribuirá lucros ou bonificações a dirigentes, mantenedoras ou associados e não remunerará os ocupantes dos cargos eletivos, bem como nenhum dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou membros de eventuais grupos de trabalho.

<p>Página 000041/000047</p> <p>Registro Nº 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 392,48	RS 111,91	RS 76,44	RS 20,72	RS 26,76	RS 18,93	RS 8,22	RS 0,00	RS 0,00	RS 655,46	

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

Artigo 42º O exercício social da REMESP coincidirá com o ano civil.

Artigo 43º Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo da REMESP, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para a constituição de uma Junta Dirigente Provisória, formada de representantes dos associados, junta essa que procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo.

Artigo 44º O Conselho Deliberativo da REMESP, em relação aos bens imóveis da entidade, somente poderá vender, doar, emprestar, hipotecar, dar em garantia ou alienar, seja a que título for, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme estabelecido no Artigo 16º deste Estatuto.

Parágrafo Único O processo de votação poderá ser realizado por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do CONSELHO DELIBERATIVO, desde que preservados os direitos dos associados e a confidencialidade dos votos, objetivando proporcionar a maior participação dos Associados.

Artigo 45º O presente Estatuto, poderá ser reformulado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º Para deliberar sobre a alteração estatutária é exigido o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados participantes da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme estabelecido no Artigo 16º deste Estatuto.

Parágrafo 2º O processo de votação poderá ser realizado por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do CONSELHO DELIBERATIVO, desde que preservados os direitos dos associados e a confidencialidade dos votos, objetivando proporcionar a maior participação dos Associados.

Artigo 46º A REMESP poderá ser dissolvida pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme estabelecido no Artigo 16º deste Estatuto.

Parágrafo Único O processo de votação poderá ser realizado por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do CONSELHO DELIBERATIVO, desde que preservados os direitos dos associados e a confidencialidade dos votos, objetivando proporcionar a maior participação dos Associados.

Artigo 47º A Assembleia que aprovar a dissolução da REMESP elegerá um liquidante.

Artigo 48º Resolvida a extinção da REMESP, liquidadas as obrigações passivas, o patrimônio líquido será doado a uma entidade de utilidade pública ou instituição de caridade de notória benemerência, indicada pelo CONSELHO DELIBERATIVO.


<p>Página 000042/000047</p> <p>Registro Nº 56.808</p> <p>29/09/2023</p>	<p>Protocolo nº 82.073 de 29/09/2023 às 15:39:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.808 em 29/09/2023 e averbado no registro nº 1.183 de 27/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 392,48	R\$ 111,91	R\$ 76,44	R\$ 20,72	R\$ 26,76	R\$ 18,93	R\$ 8,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 655,46

DocuSign Envelope ID: 4871447E-7337-4303-90F6-6C177719DE0C

Artigo 49º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO da REMESP “ad referendum” da ASSEMBLEIA GERAL da entidade.


Artigo 50º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária dos associados da REMESP, revogadas todas as normas, regulamentos e disposições constantes de Estatutos anteriores, devendo ser registrado no órgão competente, de acordo com o disposto na Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

São Paulo, 20 de junho de 2023

DocuSigned by:

 766281EC97B14F4...
Jean Albert Bodinaud
 Presidente do Conselho Deliberativo
 CPF 756.141.118-91

DocuSigned by:

 58FF3BD0EC124E1...
Celso Scaranello
 Presidente Executivo
 CPF 667.574.108-00

DocuSigned by:

 0800E0E471B845B...
Nelson Carneiro
 Advogado
 OAB 142.002